

2
de NCC
of

Regulamento de Utilização e Cedência de viaturas

PREÂMBULO

O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar e organizar a utilização dos veículos da Freguesia de Calhetas, de forma a racionalizar a despesa e a otimizar os recursos da Freguesia, no que concerne à sua utilização.

Pretende-se apoiar iniciativas, instituições, entidades ou organismos locais que desenvolvem atividades de cariz social, recreativo, cultural, educacional ou desportivo.

Assim, o presente regulamento pretende alcançar uma efetiva conciliação entre a gestão justa e racional das viaturas e a satisfação das várias entidades que delas necessitem para o cumprimento do seu objeto estatutário ou plano de atividades, sempre orientada pelo e para o interesse da população da Freguesia.

Complementarmente, procede-se a uma adequação das regras contidas no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que estabelece a permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do Estado e das Autarquias Locais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, com o objetivo de responder às necessidades do Freguesia.

Assim, a Junta de Freguesia de Calhetas no uso das atribuições e das competências que lhe estão cometidas pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova as seguintes normas regulamentares.

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas, adiante designado como Regulamento, tem por objetivo organizar e disciplinar a utilização das viaturas da Junta de Freguesia de Calhetas, criando normas de procedimentos e conduta que, salvaguardem sempre as questões de segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas, propriedade da Junta de Freguesia de Calhetas.

Capítulo II

J C MCC
A

Gestão da Frota

Artigo 3.º

Princípios

A organização e gestão dos meios de transporte da Freguesia obedecem aos seguintes princípios:

1. Racionalização, de forma a ajustar o dimensionamento, quantitativo e qualitativo dos meios de transporte, às necessidades dos serviços;
2. Eficiência, com vista à otimização dos recursos existentes;
3. Gestão centralizada, de forma a obter-se uma melhor rendibilidade das aquisições, manutenções, reparações e utilizações dos meios de transporte.

Artigo 4.º

Competências

1. No âmbito da estrutura orgânica da Junta de Freguesia de Calhetas, compete ao Órgão Executivo, a gestão da frota da Freguesia, Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Calhetas consubstanciada na aquisição, manutenção, abastecimento, gestão da sinistralidade, seguros e abate das viaturas, sem prejuízo da autonomia de utilização das viaturas por ocupado por programa de emprego ou autoconductor designado para tal.
2. Essa competência será exercida na dependência do Presidente da Junta de Freguesia.
3. É da competência do executivo da Junta de Freguesia a promoção de uma económica e equilibrada utilização da viatura, atentos os princípios gerais estabelecidos no **artigo 3.º** do presente Regulamento.
4. Os utilizadores da frota da Freguesia não poderão proceder a quaisquer alterações ou instalação de equipamentos nas viaturas, sem conhecimento e autorização prévia do Executivo.

Capítulo III

Classificação das viaturas da Freguesia

Artigo 5.º

Viaturas

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, classificam-se as viaturas da Freguesia nos seguintes tipos:
 - a. Veículos mistos;

Artigo 6.º

Classificação

1. Veículos mistos - podem ser usadas indistintamente no transporte de passageiros e carga;

JC
g

Artigo 7.º Veículos mistos

1. Os veículos mistos estão afetos a serviços da Junta de Freguesia, sendo a sua gestão assegurada pelo Executivo da Junta de Freguesia.
2. Os veículos mistos destinam-se a ser utilizados:
 - a. Para transporte dos trabalhadores da Junta de Freguesia, máquinas ou matérias-primas, nas deslocações diárias para os locais de trabalho;
 - b. Para execução de serviços gerais;
 - c. Para deslocações necessárias e urgentes dos membros dos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, para resolução de problemas da Freguesia;
 - d. Em acompanhamento e transporte dos funcionários e colaboradores da Junta de Freguesia, no exercício das suas funções;
 - e. Em serviços de representação, designadamente para transporte de personalidades nacionais e estrangeiras;
 - f. Para transporte dos utentes do Centro de Convívio da Santa Casa da Misericórdia, situado na freguesia de Calhetas;
 - g. Apoio às Imãs Clarissas do Mosteiros de Nossa Senhora das Mercês, sita na Rua da Boa Viagem, Calhetas
 - h. Para cedência às entidades referidas no nº 4 do artigo 9º.
 - i. Para outras deslocações, desde que devidamente fundamentadas e verificado o interesse público na deslocação.
 - j. Para outras situações pontuais devidamente justificadas.
3. Nas condições da alínea h. do nº anterior:
 - a. As viaturas apenas poderão ser conduzidas por autocondutor designado pela Junta de Freguesia, ou em articulação com a entidade.

Artigo 8.º Classificação das viaturas quanto a sua afetação

As viaturas da Freguesia quanto à sua afetação classificam-se em:

1. Viaturas sem afetação - viaturas de serviços gerais e eventuais, para prestação de transportes com carácter ocasional ou pontual a todos os serviços da Freguesia, ou então a entidades e/ou pessoas externas que tenham solicitado.

Capítulo III Utilização de viaturas

Artigo 9.º Circulação

2
JC
NCC
G

1. As viaturas da Junta de Freguesia de Calhetas destinam-se a ser utilizadas em atividades próprias da Autarquia.
2. Excecionalmente, poderá o Presidente da Junta de Freguesia ou Vogal com competência delegada, autorizar a utilização de viaturas na prestação de serviços a outras entidades ou organizações e desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a. A sua utilização não inviabiliza atividades diárias;
 - b. A Junta de Freguesia patrocine ou apoie o objetivo da iniciativa da entidade ou organização que solicita a utilização da viatura;
 - c. O fim da utilização não seja contrário aos interesses e objetivos da autarquia;
 - d. A utilização da viatura seja de reconhecido interesse público pelos fins científicos, culturais, desportivos ou recreativos que envolve.
3. A autorização de utilização de viaturas referidas no número anterior só pode ser concedida caso a caso, sem carácter obrigatório, e as viaturas devem ser sempre conduzidas por funcionários/elementos da Junta de Freguesia, motorista ou autocondutor por ela indicado, em estrito respeito pelo presente regulamento ou outras normas aplicáveis.
4. Os veículos da Freguesia de Calhetas poderão ser cedidos a instituições legalmente constituídas, desde que em cumprimento do número anterior, nomeadamente:
 - a. Associações Desportivas, Culturais e Recreativas;
 - b. Estabelecimentos de Ensino;
 - c. Instituições de Solidariedade Social;
 - d. Outras entidades sem fins lucrativos,
 - e. Grupos de cidadãos - ?

Artigo 10.º Critérios de cedência

As viaturas podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do presente regulamento às Associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social, estabelecimentos de ensino, entidades coletivas ou singulares, sem fins lucrativos, grupos de cidadãos e/ou eleitores da freguesia sempre que dessa utilização resulte benefício para a população desta.

1. Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e mesma viatura, será considerada a respetiva ordem de receção do pedido ou outros fatores relevantes.
2. A Junta de Freguesia poderá cancelar a utilização, a todo o tempo, em caso de avaria, impedimento do motorista ou necessidade urgente de utilização pelos serviços da Junta de Freguesia, informando de tal facto a entidade requisitante com a urgência possível.

Artigo 11.º Normas para a cedência

B
LCC
C
A

1. A cedência não pode, de modo algum, afetar o serviço da Junta de Freguesia conforme o plano anualmente aprovado ou as iniciativas pontuais organizadas pela mesma.
2. As viaturas poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de actividades.
3. A cedência a particulares, poderá ocorrer quando estas se destinem ao enriquecimento sócio/cultural do(s) requerente(s), ou em casos excepcionais, por deliberação do executivo.
4. São ainda condições para a cedência do uso das viaturas:
 - a) a verificação de que da cedência resultam benefícios para a Freguesia e respetiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente;
 - b) a utilização no âmbito da realização ou participação em atividades ou eventos de natureza educacional, humanitário, cultural, social, desportiva e recreativa;
5. As viaturas não podem ser cedidas, para transportes Coletivo de crianças de acordo com o estipulado na Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril.

Artigo 11.º

Processamento das Requisições

1. Os interessados na utilização das viaturas devem apresentar os respetivos pedidos através de ofício ou de impresso próprio a fornecer pela Junta de Freguesia, designado “Requisição de Transporte”.
2. Os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de três dias em relação à data prevista para utilização.
3. Em caso excepcionais, devidamente justificados, em função da importância e da urgência do serviço a prestar, e desde que haja disponibilidade do meio, poderá ser autorizada a cedência da viatura, mesmo que seja solicitado sem a antecedência mínima de três dias.
4. A respetiva autorização é concedida por despacho do Presidente da Junta ou por quem este delegar.
5. Os pedidos devem conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente e da pessoa responsável;
 - b) Finalidade da Utilização;
 - c) Indicação da data pretendida, local e hora de saída e previsão de chegada;
 - d) Indicação do Itinerário.
6. A Junta de Freguesia poderá solicitar à entidade requisitante os elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.

Artigo 12.º

NCC
JC
H

Alterações das Requisições

Os pedidos de alteração de requisição só podem ser alterados até 24 horas antes da data prevista para a respetiva utilização, a não ser que se apresentem razões atendíveis estranhas à vontade das entidades requisitantes.

Artigo 13.º

Resposta

A Junta de Freguesia dará resposta aos pedidos no prazo máximo de 72 horas.

Artigo 14.º

Deveres

1. As viaturas só podem ser conduzidas por pessoas habilitadas para tal.
2. As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objetivos definidos para cada utilização, sendo responsáveis, durante o percurso, por qualquer tipo de danos materiais que sejam praticados pelos ocupantes.
3. As entidades requisitantes devem zelar pela boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Junta de Freguesia pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.
4. As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas de utentes que se encontrem sob influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios.
5. As entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objetos suscetíveis de provocar danos, deverão ser acomodadas nas bagageiras.
6. As entidades requisitantes não podem cobrar aos utentes da viatura qualquer preço pela utilização da mesma.
7. Não é permitido fumar no interior das viaturas.

Artigo 15.º

Encargos

1. As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento de parquímetro.
- 2. As entidades estão isentas da reposição do combustível consumindo, nas deslocações dentro do concelho da Ribeira Grande.
3. As entidades deverão fazer a reposição do combustível consumindo, nas deslocações fora do concelho da Ribeira Grande.

4. O executivo da Junta de Freguesia de Calhetas poderá, perante circunstâncias excepcionais ou o tipo de utilização, que deverão ser devidamente fundamentadas, isentar no todo ou em parte, do pagamento dos encargos acima referidos.

Artigo 15.º
Limites à circulação

A utilização de viaturas fora dos limites territoriais da Freguesia deve acontecer por um período de tempo imprescindível.

Artigo 16.º
Períodos de utilização

1. Os utilizadores dos veículos atribuídos podem circular com as viaturas que lhes estejam afetas, em todos os dias do ano, desde que em serviço, exceto durante os períodos de férias.
2. Excecionalmente, por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, poderão as viaturas da frota da Freguesia ser utilizadas durante os dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, mediante autorização da Presidente.

Artigo 17.º
Recolha e estacionamento

1. Os veículos deverão recolher no final do serviço, junto à sede da Junta de Freguesia.
2. Os veículos poderão ser parquoados em outros locais, mediante justificação fundamentada da sua necessidade e sempre com autorização da Presidente da Junta, ou outro membro do Executivo da Junta de Freguesia.

Capítulo IV
Abastecimento

Artigo 18.º
Abastecimento e lavagem

1. Os veículos da Junta de Freguesia são reabastecidos num posto de combustível.
2. Em todos os abastecimentos o condutor/autocondutor deve fornecer a matrícula da viatura e identificar-se.
3. A lavagem das viaturas e máquinas que integram a frota da Freguesia será efetuada junto à sede ou no polidesportivo, sendo os condutores das viaturas responsáveis pela limpeza do equipamento.

Capítulo V
Condução das viaturas

Handwritten notes:
Z
1 < NCC
B

J C NCE
CB

Artigo 19.º

Condutores/autocondutores

1. Podem conduzir as viaturas da Freguesia de Calhetas, devidamente habilitados pela licença de condução legalmente exigida para cada tipo de viaturas:

- a. A Presidente, Secretária e Tesoureiro do Executivo;
- b. Os Membros da Assembleia de Freguesia;
- c. Colaboradores ou ocupados ao abrigo de programas de emprego, na Junta de Freguesia em exercício de funções;
- d. Os motoristas autorizados pelo Executivo da Freguesia;

Artigo 20.º

Autocondutor

Definem-se como autocondutores aqueles que sejam titulares de licença de condução válida para a categoria da viatura a utilizar e estejam devidamente autorizados para a condução de viaturas da frota da Freguesia.

Artigo 21.º

Regime de Auto-Condução

1. A auto-condução é a autorização concedida a membros do Executivo da Freguesia e a funcionários e agentes, que não pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados na carreira de motorista, para poderem conduzir veículos ao serviço da Freguesia, como dispõe o Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de Novembro e o Estatuto dos Eleitos Locais.

Artigo 22.º

Responsabilidade do Condutor pela Viatura

1. Todas as viaturas que sejam que sejam dispensadas às instituições em regime de auto-condução têm como responsável pela sua utilização o dirigente máximo desse serviço.
2. Sem prejuízo da responsabilidade individual que couber ao condutor em regime de auto-condução, a responsabilidade pelo uso indevido das viaturas será aferida em informação ao Presidente.

Artigo 23.º

Suspensão da Autorização de Condução

Poderá ser proposta a suspensão ou cancelamento da autorização de condução a um funcionário quando devidamente fundamentada ao Executivo.

Artigo 24.º

B NCC
J C
CF

Deveres do condutor

1. O condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo -lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente Regulamento.
2. A lotação máxima das viaturas deverá ser estritamente respeitada.
3. Antes de iniciar a utilização da viatura devem os condutores:
 - a. Proceder a uma inspeção visual do veículo, de forma a certificar se apresenta danos e, em caso afirmativo, identificar os mesmos e reportá-los na folha de viatura;
 - b. Verificar os níveis de óleo e de água;
 - c. Verificar o estado e a pressão dos pneus;
 - d. Controlar o combustível disponível;
 - e. Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação, bem como a existência de Declaração Amigável de Acidente de Viação.

Artigo 25.º

Obrigações dos Condutores

São obrigações do condutor:

- a. Conduzir com prudência;
- b. Proceder ao abastecimento da viatura, quando se justifique;
- c. Manter a ordem dentro do veículo;
- d. Participar à Junta de Freguesia, através da folha de viatura, quaisquer anomalias e ou danos causados no veículo, bem como qualquer falta de componentes;
- e. Cumprir o itinerário previamente estabelecido, só podendo ser alterado por motivos de força maior, os quais devem ser objeto de adequada justificação;
- f. Zelar pela boa apresentação da viatura e seu asseio;
- g. Não permitir a entrada nas viaturas, de utentes que se encontrem sob a influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios;
- h. Controlar as bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objetos suscetíveis de provocar danos, deverão ser devidamente acomodadas.
- i. Entregar nos serviços administrativos a folha de viatura e tudo o mais que julgar necessário e relevante;
- j. Não permitir fumar ou foguear dentro das viaturas.

Capítulo VI Procedimentos

Artigo 26.º

JCC
H <

Registo e Cadastro

1. Todos os veículos da Junta de Freguesia são sujeitos a registo no inventário da Autarquia, da responsabilidade dos serviços.
2. Os Serviços Administrativos da Junta de Freguesia são responsáveis pela elaboração e manutenção de uma relação das viaturas da autarquia, compreendendo:
 - a. O seu número, marca e modelo, matrícula, ano, tipo funcional, uso a que se destina e Serviço a que está afeta;
 - b. Fotocópias autenticadas de todos os documentos da viatura, cujos originais devam circular no seu interior;
 - c. Sempre que possível, fotocópias dos documentos de identificação e habilitantes para a prática de condução do condutor habitual;

Artigo 27.º

Chaves das viaturas

As chaves das viaturas guardar-se-ão em local próprio, acessível aos colaboradores e tendo em conta a segurança necessária, existindo um duplicado no chaveiro geral.

Artigo 28.º

Documentação obrigatória

As viaturas deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspeção Periódica válida;
- c) Seguro válido.

Artigo 29.º

Seguros

As viaturas cujo seguro esteja contratado, diretamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos, devem manter afixada a vinheta no pára-brisas, e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, devendo a Junta efetuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

Artigo 30.º

Registos diários

1. Cada veículo dispõe de um registo de cadastro preenchido, da responsabilidade do Executivo, a quem compete o controlo direto e imediato.

JCC
JC
G

2. Todos os condutores responsáveis pela viatura/auto-condutores dos veículos da Freguesia têm obrigatoriamente de preencher o Mapa de viatura, formulário normalizado presente nas viaturas, onde devem constar os seguintes dados:

- a) Nome legível;
- b) Identificação do veículo e matrícula;
- c) Quilómetros na partida e chegada ao parque;
- d) Destino e percurso realizado e justificação do mesmo.

3. Na folha de viatura deverá também ser registado, quando necessário, a quantidade de combustível introduzido, valor monetário e forma de pagamento.

4. A folha de viatura, devidamente preenchida, deverá ser entregue nos serviços administrativos da Autarquia.

Artigo 31.º Participação de avaria

1. O condutor ou auto condutor deverá ser o principal detector de avarias no veículo. Quando é detetada e comunicada uma avaria, deve ser avaliada pelos Serviços se esta é impeditiva de a viatura continuar a circular, e se deve ser reparada.

2. Se o veículo puder continuar a circular sem agravamento dos danos ou segurança para a condução, deverá ser programada a intervenção para um dia próximo, devendo ser informado o condutor e o serviço utente, caso não seja possível a substituição do veículo.

3. Se o veículo não puder deslocar-se à garagem em razão da avaria, deverá o seu condutor, com a maior brevidade, avisar a garagem que promoverá o seu reboque.

Artigo 32.º Participação de Furtos

No caso de ocorrer o furto de um veículo da Freguesia, de qualquer acessório ou de vandalismo deve o seu condutor participar de imediato aos Serviços Administrativos, confirmando posteriormente por escrito com relatório circunstanciado de que conste o dia, a hora, o local, identificação de testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

Artigo 33.º Manutenção Preventiva

O responsável designado pela utilização das viaturas fica incumbido de alertar os Serviços Administrativos da data das revisões e lubrificações periódicas definidas pelos fabricantes dos veículos e máquinas.

Capítulo VII Acidentes

Artigo 33.º

JCC
+ c
OK

Acidente

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo da Freguesia de que resultem danos materiais e/ou corporais.

1. Em caso de acidente, compete ao Executivo a averiguação detalhada dos acidentes na prossecução dos seguintes objectivos:
 - a) Minimizar custos;
 - b) Obter indemnizações;
 - c) Atribuir responsabilidade civil;
 - d) Detetar indícios de responsabilidade disciplinar;
 - e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.
2. Os funcionários e agentes devem prestar ao Executivo toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos.
3. Em caso de acidente deverá sempre o condutor da viatura da Freguesia ter o seguinte procedimento e desde que não seja possível a intervenção das autoridades:
 - a) Preenchimento no local do acidente da declaração amigável de acidente automóvel, com o outro interveniente, o duplicado desta deve ser entregue no mais breve curto espaço de tempo aos Serviços Administrativos da Freguesia, nunca podendo ultrapassar as 48 horas;
 - b) Obtenção no momento e no local do acidente de dados dos intervenientes e todos os elementos necessários ao completo preenchimento do documento citado na alínea anterior, bem como identificação de testemunhas.
4. O condutor do veículo da Freguesia deverá solicitar a intervenção dos representantes da autoridade com carácter obrigatório nas situações abaixo discriminadas:
 - a) O terceiro não apresente documentos da sua identificação, da viatura ou da Companhia de Seguros;
 - b) O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser logo anotados todos os dados que permitam a sua posterior identificação, nomeadamente a matrícula do seu veículo;
 - c) O terceiro manifeste comportamento perturbado pelo álcool ou por qualquer outra razão anómala;
 - d) O terceiro não queira assinar a declaração amigável de acidente automóvel.

Artigo 34.º

Multas, coimas e outras sanções

1. São da exclusiva responsabilidade dos condutores:
 - a. As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido das viaturas;
 - b. A condução das viaturas sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;

FC NCC

- c. As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.
2. É excluída a responsabilidade do condutor ou autocondutor que atue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas do legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado, ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

Artigo 34.º
Proibições

É expressamente proibido:

- a. Levar animais para o interior das viaturas, salvo se forem de acompanhamento de pessoas portadoras de incapacidade ou doença
- b. Fumar no interior das viaturas;
- c. Ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas no interior da viatura.

Capítulo VIII
Disposições finais

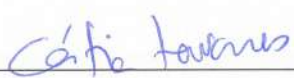
Artigo 35.º
Casos omissos

As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento será resolvido pelo Executivo da Junta de Freguesia de Calhetas.

Artigo 36.º
Implementação

O presente regulamento deverá ser implementado no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação.

O Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Calhetas foi aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Calhetas em 12 de abril de 2022.



(Presidente)

Beatriz Troussos

(Secretária)

Luís Pereira Correia

(Tesoureiro)

O Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Calhetas foi apreciado e votado na Reunião de Assembleia de Freguesia de 27 de abril de 2022.

Nuno Campos Costa

(Presidente da Assembleia de Freguesia)